

LOTAÇOR- SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, SA

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2022

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA
EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DA MADALENA,
ILHA DO PICO”**

CADERNO DE ENCARGOS

**CADERNO DE ENCARGOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEMANETO,
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO
ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DA MADALENA, ILHA DO PICO**

PARTE I

(CLÁUSULAS JURÍDICAS)

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização de empreitada.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Madalena, Ilha do Pico, Açores.

Artigo 3.º

Prazo de Prestação dos serviços

- 1 - A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 17 (dezassete) meses a contar da data da consignação da empreitada.
- 2 - A prestação de serviços será executada de acordo com o Programa de Trabalhos apresentado pelo Empreiteiro Adjudicatário.

Artigo 4.º

Condições de Pagamento

- 1 - Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais e iguais, de acordo com as condições preconizadas no ponto 7 das Cláusulas Técnicas Gerais, salvo a última prestação que apenas refletirá ao valor correspondente à afetação do diretor de fiscalização.
- 2 - Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 44 (quarenta e quatro) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 44 (quarenta e quatro) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 4 - Não são permitidos adiantamentos de preço.

Artigo 5.º

Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Artigo 6.º

Cessão da Posição Contratual

- 1 - O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Artigo 7.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-

o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9.º

Rescisão do Contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º

Renovação do contrato

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 mês se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 11.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Contrato e Prevalência

- 1 - O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e respetivos anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações que a LOTAÇOR venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A PROPOSTA;
- f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o CONTRATO, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 13.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o tribunal da Comarca dos Açores - Ponta Delgada.

PARTE II (CLÁUSULAS TÉCNICAS)

A - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1 - OBJETO E ÂMBITO

1.1 - A prestação de serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como objetivo geral a Coordenação e Fiscalização, relativamente à execução do empreendimento, em moldes de permitir à LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA a fiscalização, no âmbito da legislação aplicável à empreitada (designadamente Código dos Contratos Públicos) e do estabelecido no Caderno de Encargos e Contrato.

1.2 - A Coordenação e Fiscalização da empreitada visa primordialmente as seguintes áreas (de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos):

- a) Verificação dos projetos de execução em todas as suas componentes, elaborando pareceres e relatórios que habilitem o Dono da Obra à sua aprovação;
- b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

- c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários, comparando as estimativas baseadas no realizado com os Planos de trabalho das Obras devidamente aprovados;
- d) Acompanhar e controlar a administração das obras verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de «cash-flow»;
- e) Comparação das características das obras já realizadas, dos materiais, dos processos, dos equipamentos e das soluções adotadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidas pelos projetos, pelos contratos e pelas restantes disposições em vigor;
- f) Controlo da qualidade de execução;
- g) Acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.

2- OBRIGAÇÕES RELATIVAS À COORDENAÇÃO

2.1 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1 - Ao Adjudicatário compete a Coordenação de todas as ações necessárias à otimização do empreendimento em termos de qualidade, preço e prazo.

2.1.2 - Para esse efeito, o Adjudicatário deverá elaborar e controlar um diagrama lógico geral (PERT, diagrama de blocos ou mapa de barras) ajustável mensalmente envolvendo as principais interdependências e «datas chave», sem prejuízo do controle referido nas cláusulas especiais.

2.1.3 - A estrutura deste diagrama lógico deverá ser apresentada à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA, para aprovação no prazo máximo de 30 dias seguidos após a data da adjudicação.

2.2 - COORDENAÇÃO

Estes trabalhos de Coordenação incluirão obrigatoriamente:

2.2.1 - Ações a desenvolver para garantir a execução de tarefas, estudos ou empreitadas que conduzam à utilização atempada do empreendimento objeto da prestação de serviços.

2.2.2 - Dinamização e controle das ações que venham a ser definidas pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

2.2.3 - Análise dos problemas e implicações resultantes da execução simultânea destas empreitadas com outras empreitadas existentes ou a efetuar e dinamização e controle das ações que venham a considerar-se necessárias para a sua resolução.

2.2.4 - Esclarecimento, junto das entidades projetistas, das dúvidas sobre materiais, métodos e técnicas a utilizar na execução dos trabalhos bem como ambiguidades e omissões dos estudos, projetos ou processos de concurso.

2.2.5 - Apreciação e informação sobre os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais.

2.2.6 - A análise do programa de trabalhos a apresentar pelo empreiteiro e verificação da sua viabilidade através dos estudos de rendimento das principais atividades (críticas e subcríticas) fornecidas pelo empreiteiro.

2.2.7 - A elaboração de pareceres sobre programas sectoriais de trabalho, com vista à introdução de medidas corretivas por parte do empreiteiro para compensação de eventuais atrasos em relação ao programa definitivo de trabalhos.

2.2.8 - A atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda não realizados tendo em conta os rendimentos efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados.

2.2.9 - A atualização periódica dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises e as regras de revisão de preços em vigor, com a apresentação dos cálculos inerentes.

2.2.10 - Problemas que exijam decisões da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA com indicação de propriedades e prazos de resolução de acordo com o Planeamento.

2.3 - O Adjudicatário deverá mensalmente enumerar e atualizar os problemas e assuntos que exijam decisões da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA com a indicação de prioridades e prazos máximos de resolução de acordo com o Planeamento.

2.4 - O Adjudicatário deverá atempadamente providenciar junto das diversas entidades e empresas concessionárias da distribuição de eletricidade e telecomunicações) todas as ações com vista ao cumprimento dos prazos que permitam o sucesso do empreendimento.

2.5 - O Adjudicatário deverá elaborar pareceres e relatórios fundamentados sobre as várias partes que compõem o projeto de execução a apresentar pelo empreiteiro e que habilitem a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA à sua aprovação.

3- OBRIGAÇÕES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

3.1 - OBJETO E ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS

Compete à fiscalização o controlo da qualidade técnica da execução dos trabalhos que constituem as empreitadas a que se referem o presente Caderno de Encargos bem como dos trabalhos de qualquer outra empreitada que a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA venha a contratar para a execução da mesma obra e dos trabalhos complementares ou acessórios que esta entidade venha a considerar necessários à eficácia do empreendimento.

À Fiscalização incumbirá, ainda, nos termos gerais do Código dos Contratos Públicos, verificar o exato cumprimento dos projetos, e suas alterações, dos contratos, dos Cadernos de Encargos e dos planos de trabalhos em vigor e, designadamente:

3.1.1 - O controlo do cumprimento dos programas definitivos de trabalhos.

3.1.2 - Os pareceres fundamentados sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo das empreitadas adjudicadas.

3.1.3 - Propostas para a realização de trabalhos a mais ou a menos, tendo em conta o referido no ponto 4 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

3.1.4 - Pareceres sobre propostas apresentadas pela empresa adjudicatária tendo em conta o referido ponto 4 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

3.1.5 - A análise dos estudos elaborados pelo Empreiteiro para montagem do estaleiro de apoio à construção das obras, para verificação da sua operacionalidade e segurança, quer no que respeita às condições de trabalho interno quer quanto às influências recíprocas com as áreas vizinhas.

3.1.6 - O controlo dos trabalhos nas várias frentes, verificando a qualidade dos materiais utilizados.

3.1.7 - A aprovação e fiscalização dos processos construtivos utilizados pelo Empreiteiro nas várias frentes de trabalho.

3.1.8 - A verificação do cumprimento das normas de segurança exigidas em cada frente de trabalho, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

Neste âmbito deverá também:

- a) Realizar, sempre que solicitados pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA, relatórios descrevendo as condições e as estatísticas de cumprimento relativas as regras de segurança;
- b) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

3.1.9 - A elaboração atempada de informações sobre a situação de trabalhos complementares ou a menos, bem como de trabalhos complementares das empreitadas, já existentes ou previstos, e suas repercussões nos prazos e custos da respetiva empreitada.

3.1.10 - Proceder mensalmente em conjunto com o Empreiteiro e representante da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA às medições dos trabalhos executados necessárias à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro.

3.1.11 - Compete também à Fiscalização conferir e visar as situações de trabalho no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua entrega por parte do Empreiteiro.

Uma cópia da situação de trabalhos será remetida de imediato à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA devendo o original e respetivas cópias ser devolvido ao Empreiteiro para emissão da correspondente fatura.

Acompanhará a cópia da situação de trabalhos acima referida um mapa com indicação dos acumulados por artigos.

3.1.12 - A análise das situações de trabalhos mensais justificativas dos pagamentos ao Empreiteiro e das correspondentes revisões de preços nos termos previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, mantendo permanentemente atualizados os registos semanais dos trabalhos realizados em cada frente.

3.1.13 - A análise, a que se reporta o ponto 3.1.12, deverá abranger também a realização financeira (evolução dos pagamentos ao Empreiteiro).

3.1.14 - Dar parecer sobre as análises e propostas efetuadas pelo Empreiteiro no que respeita aos materiais, equipamentos e processos a utilizar em obra, recorrendo sempre que julgue como necessário e/ou a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório oficial.

3.1.15 - A análise da qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados, pelo Empreiteiro em obra, recorrendo sempre que julgue necessário e/ou a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA assim o entenda, a ensaios de controlo em laboratório oficial.

3.1.16 - A verificação e aprovação dos desenhos de execução a elaborar pelo Empreiteiro, quando previsto nos Cadernos de Encargos.

3.1.17 - A verificação da implantação das partes integrantes das obras e sua geometria ao longo da sua realização.

3.1.18 - Propor esquemas alternativos para a circulação de trânsito, sempre que se afigure necessária a interrupção das vias.

3.1.19 - A verificação profissional e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes.

3.1.20 - A participação nas vistorias e nos autos de receção provisória e definitiva da obra.

3.1.21 - A elaboração das contas finais das empreitadas, no prazo máximo de 60 dias seguidos contados a partir das receções provisórias respetivas.

3.2- ELABORAÇÃO DE ATAS E RELATÓRIOS

Para além dos elementos escritos e desenhados que venham a ser solicitados pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA ou que venham a mostrar-se necessários elaborar quer pelo responsável pelo planeamento, quer pela equipa local de fiscalização para cumprimento das tarefas referidas anteriormente o Adjudicatário apresentará os seguintes documentos:

- Relatório Mensal contendo os elementos definidos nas cláusulas especiais.
- Atas das reuniões, periódicas ou não, a que esteja presente no âmbito das suas tarefas de Fiscalização, Planeamento e Coordenação.
- Relatórios Finais das obras "como construída" onde constem os elementos escritos, desenhados e fotográficos necessários ao registo e compreensão da obra tal como ficou efetivamente construída, obtendo junto do Empreiteiro os elementos a que este se encontra contratualmente obrigado.

4. - MEIOS FORNECIDOS PELA LOTAÇOR, SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, SA AO ADJUDICATÁRIO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS AUTORES DOS PROJECTOS

A assistência técnica à execução das obras será, sempre que necessária, assegurada pelos autores dos projetos, nos termos da legislação vigente e de modo a serem ainda cumpridas as seguintes condições:

- a) Elaboração dos desenhos de execução necessários ao perfeito esclarecimento e compreensão do projeto.
- b) Parecer sobre os trabalhos a mais ou a menos e sua justificação pormenorizada sempre que sejam devidas a erros ou omissões do projeto ou quando houver que introduzir alterações à conceção do projeto.
- c) Participação nas reuniões gerais de coordenação, sempre que a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA o entenda.
- d) Visitas às obras, para inspeção do cumprimento da execução dos projetos de que foram autores e prestação de informações escritas sobre as eventuais faltas ou desvios verificados.
- e) Apreciação de variantes apresentadas pela empresa adjudicatária antes da sua aprovação pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

5. - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 - Compete ao Adjudicatário o apetrechamento, obtenção de todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da Coordenação e Fiscalização da execução do empreendimento, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização com vista à perfeita e completa execução das tarefas.

5.1.2 - Se a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

5.1.3 - Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com os Planos de Trabalhos das obras e demais planos de trabalhos de outras empreitadas eventualmente integradas, devendo ser ajustados e aprovados pela LOTAÇOR, SA sempre que naquele se verifiquem alterações.

5.2 - MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

5.2.1 - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que as obras sejam realizadas com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

5.2.2 - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível da qualidade e das quantidades associadas à execução das obras pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta preocupação.

5.2.3 - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as ações.

5.3 - MEIOS HUMANOS

A proposta deverá ser elaborada tendo em conta os meios humanos exigidos nas Cláusulas Técnicas Especiais.

5.3.1 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

5.3.2 - Deverá ser apresentada a constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal do:

5.3.2.1 - Diretor de fiscalização, é um Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, membro da respectiva Ordem Profissional, com experiência profissional comprovada na função de Diretor de Fiscalização de, pelo menos, 5 (cinco) anos em fiscalização de obras públicas.

O tempo de afetação à obra deverá ser de 50%, durante todo o prazo de execução da Empreitada (16 meses), acrescido de 1 (um) mês para preparação das telas finais, da compilação técnica e conta final.

5.3.2.3 - Fiscal de Construção Civil, deve ter formação na área da construção civil e possuir bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção com experiência profissional comprovada na função de Fiscal de Construção Civil de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação à obra será de 100% durante todo o prazo de execução da Empreitada (16 meses).

5.3.2.4 - O Coordenador de Segurança e Saúde em Obra, é um técnico com formação superior e habilitações específicas (nível 5) com experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos em coordenação de segurança em obra.

A afetação à obra será de 30% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

5.3.2.5 - Engenheiro Eletrotécnico, que deverá possuir habilitação mínima de licenciatura em engenharia eletrotécnica, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos com experiência profissional comprovada na função de Engenheiro Eletrotécnico de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação à obra deverá ser de 50% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

5.3.2.6 - Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletromecânico, que deverá possuir habilitação mínima de licenciatura em engenharia mecânica, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, com experiência profissional comprovada na função de Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletromecânico, de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação à obra deverá ser de 100% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

5.3.3 - Sempre que, por qualquer motivo, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá, de imediato, à apreciação da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA a sua substituição pelo elemento suplente que consta da sua proposta, ou, se for este o caso, por elemento da mesma categoria e classe profissional, experiência e curriculum idêntico ou superior.

5.3.4 - O recurso por parte do Adjudicatário à intervenção de quaisquer outros especialistas (Geólogo, Arquiteto, Jurista, etc.) não implicará, para o Dono da Obra, qualquer encargo financeiro ou de outro tipo.

Entende-se que as referidas intervenções serão da inteira responsabilidade e em complemento da organização do Adjudicatário, para efeitos da boa execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos.

5.4 - MEIOS MATERIAIS

Todos os restantes meios necessários ao controlo e registo da qualidade e dos outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua.

6. - RELAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO COM A LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, SA

6.1 - Toda a informação produzida pelo Adjudicatário não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da LOTAÇOR- Serviço de Lotas dos Açores, SA única interlocutora do Adjudicatário neste processo.

6.2 - O Adjudicatário manterá atualizado o livro de obra onde são registadas as principais ocorrências verificadas em cada dia. O livro de obra, será sequencialmente rubricado em todas as páginas pelo representante do Adjudicatário, chefe de Fiscalização e pelo representante do Empreiteiro.

6.3 - Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do projeto definidos pelos respetivos autores, assim como todas as informações por estes prestadas são sempre submetidos à aprovação da LOTAÇOR- Serviço de Lotas dos Açores, SA pelo Adjudicatário antes da sua execução.

6.4 - As alterações ao projeto, às condições contratuais e às cláusulas do Caderno de Encargos - Técnicas Gerais e Especiais são sempre sujeitas à aprovação da LOTAÇOR, Serviço de Lotas dos Açores, SA antes da sua execução.

6.5 - O representante do Dono da Obra, presidirá às «Reuniões de Coordenação Geral» com as entidades intervenientes nas obras, as quais serão secretariadas pela Fiscalização que elaborará a respetiva ata.

6.6 - As reuniões indicadas em 6.5 serão realizadas, em regra, uma vez por mês, no local da obra, ou noutro por indicação da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

6.7 - As «Reuniões da Obra» com o Empreiteiro que têm como finalidade a resolução, esclarecimento ou identificação de problemas pontuais da obra, serão realizadas sempre que necessário e, pelo menos, quinzenalmente, sendo presididas pelo Diretor da Fiscalização que elaborará um resumo do ocorrido, registando-o no livro da obra respetiva. Nestas poderão participar os técnicos da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

6.8 - A LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA discriminará as condições em que o Adjudicatário pode tomar decisões nas operações correntes de execução da obra, mas sempre no âmbito das condições contratuais com o respetivo empreiteiro.

Estas decisões serão, em todos os casos, comunicadas à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA e registadas no livro da obra.

6.9 - No prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, após a receção provisória de cada empreitada, o Adjudicatário apresentará a respetiva conta final.

7. - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

A remuneração a receber pelo Adjudicatário e, conseqüentemente, o valor do contrato, deverá incluir todos os encargos inerentes a esta prestação de serviços.

As faturas deverão explicitar o período a que se referem.

- a) A remuneração mensal, durante o prazo de execução das empreitadas, será a indicada na proposta para o referido período.

7.2 - FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 - Os pagamentos serão mensais e de acordo com o estipulado como segue:

Durante o período de execução da obra, de acordo com o estipulado no ponto 7.1-a).

Se houver lugar a prorrogação do prazo da empreitada o correspondente valor mensal aplicar-se-á até ao mês, inclusive, em que se efetue a respetiva receção provisória da obra.

7.2.2 - Constituirá pagamento adicional, ou dedução, à parcela respeitante a meios humanos, em função das taxas contratuais, a execução de trabalhos em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos relativamente ao estipulado nas Cláusulas Especiais, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos, hajam que impor admissão ou dispensa de pessoal, respetivamente aprovadas pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

7.2.3 - O quadro constituinte das equipas em funcionamento será apresentado mensalmente à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA, identificando, componente por componente, com o nome profissão, o local ou locais de atuação previstos para esse mês e categoria profissional dentro das equipas.

7.2.4 - Para efeitos do cálculo das importâncias referentes à prestação de serviços estas incluirão todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).

7.2.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos depois de cumprido o estipulado nos pontos seguintes.

7.2.6 - O prazo de pagamento é de 44 (quarenta e quatro) dias úteis a contar da data em que teve lugar a apresentação dos relatórios elaborados nos termos das Cláusulas Especiais.

7.2.7 - A data da fatura mensal será para todos os efeitos considerada idêntica à data da aprovação por parte do representante da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA dos relatórios acima referidos.

7.2.8 - O representante da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação dos relatórios em apreço para a aprovação dos mesmos, findo o qual esta é automaticamente concedida.

7.2.9 - Ultrapassado o prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados de acordo com o acima estipulado, o Adjudicatário tem direito ao juro de mora no pagamento das contas aprovadas.

7.2.10 - A LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA compromete-se a pronunciar-se sobre a aprovação de cada fatura 30 (trinta) dias após a sua apresentação pelo Adjudicatário.

7.2.11 - Caso as faturas apresentadas não tenham aprovação da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA o Adjudicatário compromete-se a apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

íu

8. - PESSOAL

8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 - O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos trabalhos de Planeamento, Coordenação e Fiscalização, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

8.1.2 - O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

8.2 - HORÁRIO DE TRABALHO

- a) O Adjudicatário obriga-se em obra a praticar o horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo(s) Empreiteiro(s) das Obras e demais Empreiteiros do empreendimento;
- b) As taxas para trabalho normal e os custos propostos pelo Adjudicatário reportam-se a um horário de trabalho semanal de Indústria de Construção Civil.
- c) Admite-se a realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos, pelo que deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.
- d) A realização de trabalhos nas condições referidas na alínea anterior, só poderá verificar-se em condições de alteração do horário normal do(s) Empreiteiro(s), cuja autorização só poderá ser concedida para o efeito depois de obtida a prévia anuência do Dono da Obra.
- e) No caso de ser autorizada a realização de trabalhos do Empreiteiro fora do horário normal, a Fiscalização deverá indicar previamente o seu pessoal que ficará adstrito aos mesmos, o Diretor da Fiscalização, deverá ter isenção de horário, não tendo, por isso, direito a pagamento de trabalho extraordinário, à exceção de eventual trabalho por turnos.

8.3 - ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DO PESSOAL

8.3.1 - O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que tal resultem.

8.3.2 - O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.

8.4 - ENCARGOS SOCIAIS

O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, bem como pelos descontos para a Segurança Social, referentes a todo o seu pessoal.

9.- SEGUROS E SEGURANÇA

9.1 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos Serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Obra, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

9.2 - As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos do empreendimento e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprimento, por negação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após ter comunicado o facto à LOTAÇOR- Serviço de Lotas dos Açores, SA.

9.3 - As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos sub adjudicatários e tarefeiros que venham a trabalhar nos serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Obra, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário perante a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA pela sua observância.

9.4 - O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da Obra, bem como o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

9.5 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

10.- PRAZOS

Os trabalhos a realizar no âmbito da Coordenação e Fiscalização do Empreendimento terão a duração da empreitada até à receção definitiva, nas condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.

11.- MULTAS

11.1 Se o Adjudicatário de sua iniciativa não previamente sancionada pela LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA ou os seus agentes, derem causa que permita ao Empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com provimento, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a uma percentagem de 10% (dez por cento) do valor do ressarcimento dos danos sofridos pelo Empreiteiro.

11.2 - Sempre que houver lugar à efetivação de demolições de partes de obra, provisória ou definitiva, resultante de comprovada incúria ou desleixo do Adjudicatário ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do Planeamento, Coordenação e Fiscalização empregue no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente a dois dias de encargos das equipas ou igual ao custo real dos trabalhos (o maior dos dois) relativamente à respetiva obra.

11.3 - A falta de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos não incluída nas sanções anteriores implica a aplicação de uma multa variável, por cada falta, entre 0,1% e 0,5%

do valor do contrato consoante a gravidade do facto e a juízo da LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA.

11.4 - Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA reserva o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos do ponto 4 das Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

12.- RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações após ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixado, não tiver sanado a sua atuação.

12.2 - A rescisão é um direito que a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA exerce definitivamente.

13. RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS E/OU LIBERTAÇÃO DAS GARANTIAS

Os descontos efetuados e/ou as garantias prestadas em sua substituição para integral garantia do cumprimento do contrato serão restituídos e/ou cancelados logo que sejam cumpridas todas as cláusulas do respetivo contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aquando da assinatura do contrato serão fornecidos pela LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA ao Adjudicatário duas coleções completas das propostas das Empreitadas.

B - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

1 - MEIOS HUMANOS A MOBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO E TEMPOS DE AFECTAÇÃO

Os meios humanos e os tempos de permanência referidos nos pontos seguintes são aqueles que a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA considera como adequados para o empreendimento, e que obrigatoriamente serão mobilizados pelo Adjudicatário e que servirão de base à elaboração da proposta de preços.

No entanto o Adjudicatário deverá, caso os considere insuficientes ou sobredimensionados, propor o seu reforço ou diminuição, justificando as razões da sua opção, apresentando os sobre custos ou menor valias em separado, ou através de propostas variantes.

Para cada elemento da equipa de fiscalização (chefe de fiscalização e fiscal) o concorrente deverá apresentar um suplente de curriculum idêntico.

Todos os elementos constituintes da equipa de fiscalização, incluindo os suplentes, devem possuir experiência em obras similares, construção civil de edifícios e remodelações com cariz de serviços e industriais, que incluem redes de água e de esgotos, redes elétricas, telecomunicações e segurança bem como frio industrial.

1.1 - DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

Diretor de fiscalização, é um Engenheiro Civil, ou Engenheiro Técnico Civil, membro da respetiva Ordem Profissional, com experiência profissional comprovada na função de Diretor de Fiscalização de, pelo menos, 5 (cinco) anos em fiscalização de obras públicas.

O tempo de afetação à obra deverá ser de 50% durante todo o prazo de execução da Empreitada (16 meses), acrescido de 1 (um) mês para preparação das telas finais, da compilação técnica e conta final.

Durante o seu período de férias (não superior a 22 dias úteis/ano), deverá ser substituído por um Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil de curriculum equivalente.

1.2- FISCAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Deve ter formação na área da construção civil e possuir bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção com experiência profissional comprovada na função de Fiscal de Construção Civil de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação da obra será de 100% durante todo o prazo de execução da Empreitada (16 meses).

1.3 - COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

É um técnico com formação superior e habilitações específicas (nível 5) com experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos em coordenação de segurança em obra.

A afetação da obra será de 30% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

1.4 - ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO

Deverá possuir habilitação mínima de licenciatura em engenharia eletrotécnica, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, com experiência profissional comprovada na função de Engenheiro Eletrotécnico de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação à obra deverá ser de 50% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

1.5 - ENGENHEIRO MECÂNICO OU ENGENHEIRO ELETROMECHANICO

Deverá possuir habilitação mínima de licenciatura em engenharia mecânica, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos, com experiência profissional comprovada na função de Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletromecânico, de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização de obras públicas.

A afetação à obra deverá ser de 100% durante o todo o prazo de execução da empreitada (16 meses).

2 - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

2.1 - Reuniões Gerais de Coordenação serão mensais.

2.2 - O adjudicatário deverá nestas reuniões apresentar o relatório de progressão relativo ao mês anterior. Caso contrário aplicar-se-á o disposto no ponto 7.2.7 das Cláusulas Técnicas Gerais deste Caderno de Encargos.

2.3 - Reuniões de Obra - semanais.

2.4 - Todas aquelas que o Dono da Obra especificamente convoque e que, para funções de orçamento deverão ser considerados no número de quatro.

3 - RELATÓRIOS, INFORMAÇÕES E ATAS A APRESENTAR

O Adjudicatário, na primeira reunião a efetuar, deverá propor à LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, SA a estrutura dos Relatórios a apresentar e que abaixo se indicam.

3.1 - Durante o período de execução da obra:

3.1.1 - RELATÓRIO MENSAL DE PROGRESSÃO, QUE, DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE:

- a) Apreciação crítica do Relatório Mensal a apresentar pelo Empreiteiro;
- b) Quantidades ou percentagens de trabalho realizados (no mês, acumulados e por realizar);
- c) Rendimentos atingidos;
- d) Prazos decorridos;
- e) Desvios relativos aos Planos de trabalhos e sua justificação;
- f) Equipamento utilizado;
- g) Meios Humanos deslocados e de contratação local;
- h) Outras circunstâncias ocorridas e dignas de registo;
- i) Fotografias dos aspetos mais significativos das obras;
- j) Atraso e avanços verificados relativos às programações do mês anterior e global da empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento dos prazos da obra e das "datas chave" da empreitada, se for caso disso;
- k) Resenha crítica das atividades do mês anterior;

- l) Resumo das principais ações no mês seguinte e metas a atingir;
- m) Listagens das ações e aprovações a obter por parte do Dono da Obra no mês seguinte (trabalhos a mais ou a menos, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.);
- n) Listagem de erros, indefinição e alteração de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- o) Outros assuntos referidos na cláusula 3.2 das Condições Técnicas Gerais;

3.1.2 - RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO, QUE DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE:

- a) Aprovações de materiais;
- b) Chegada de materiais e equipamentos à obra;
- c) Resultados dos ensaios de materiais e elementos de construção;
- d) Betonagens;
- e) Datas de início e conclusão dos principais trabalhos;
- f) Visitas de entidades;
- g) Outras ocorrências consideradas importantes;
- h) Resenha dos assuntos tratados nas reuniões quinzenais da obra, bem como das decisões tomadas;
- i) Restantes pontos referidos na cláusula 3.1 das Condições Técnicas Gerais.

3.1.3 - INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS E/OU ALTERAÇÕES DE PROJECTO

O Adjudicatário deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos a Mais ou a Menos, que serão motivo de uma informação que deverá conter obrigatoriamente os seguintes pontos:

- a) Justificação dos mesmos;
- b) Enquadramento nos elementos de projeto;

- c) Parecer da entidade projetista;
- d) Apreciação minuciosa dos preços novos, referindo a data a que os mesmos se reportam e a sua atualização pela fórmula de revisão de preços;
- e) Quantidades totais a executar e a suprimir, bem como os respetivos custos (valor do IVA em separado).

4- PAGAMENTOS

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o previsto na cláusula 7.2 das Condições Técnicas Gerais, sem exceção, sendo automaticamente devolvidas e/ou anuladas todas as faturas que não estejam de acordo com o ali estipulado.

4.2 - Para efeitos de faturação, os relatórios não periódicos deverão ser apresentados juntamente com o Relatório de Progressão Mensal do mês a que o mesmo diz respeito, originando as mesmas implicações que esta.

5 - RECEÇÃO DAS OBRAS

O Adjudicatário fará parte das Comissões de Receção Provisória e Definitiva das empreitadas, elaborando os respetivos Autos.

6 - LINGUA DE REDAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos a apresentar pelo Adjudicatário no âmbito deste fornecimento (relatórios, atas, correspondência, etc.) serão redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.